



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Executivo**



**EXPEDIENTE DO EXECUTIVO**

**Prefeito Municipal**

Flaviano Correia Lisboa

**Vice-Prefeito**

Ronildo Antônio de Souza

**Secretário Chefe do Gabinete Civil**

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

**Secretaria Municipal de Planejamento e Administração**

Bianca da Silva Souza

**Secretaria Municipal de Finanças**

Jaílson Percilio de Oliveira

**Secretaria Municipal de Saúde**

Pedro Augusto Lisboa

**Secretaria Municipal de Educação**

Maria Celia Felix Soares

**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Danielle da Silva Araújo

**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**

Valter Lins Firmino do Nascimento

**Secretaria Municipal de Agricultura**

Alexandre Alves da Silva

**Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**

Jackson Cirino André

**Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico**

Victor Dias Gadelha Grilo

**Secretaria Municipal de Cultura**

Fernanda Taniele Barros de Lima Lisboa

**Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais**

Jailson Floriano do Nascimento

**Secretaria Especial de Administração Hospitalar**

Francisco Pinto Ferreira

**Controladoria Geral do Município**

Rodolfo Claudio da Silva

**Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica**

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

## DECRETO

**DECRETO Nº 003**

Decreto nº 003, de 14 de fevereiro de 2023.

Decreta ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Passa e Fica/RN, nos dias 17, 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023.

§ 1º No dia 22 de fevereiro, o ponto facultativo se restringirá ao período da manhã, ficando o período da tarde com expediente normal.

§ 2º Os serviços de emergência e pronto atendimento da Saúde, terão seu expediente normal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 14 de fevereiro de 2023; 60º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Constitucional

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230214102442 - Data/Hora Publicação: 14/02/2023 22:25:08

## EXTRATO DE ADITIVO

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº  
014/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022  
PROCESSO Nº 02.013-007/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, CNPJ: 08.144.982/0001-05, Contratada: KARLA MILENA JORGE DA SILVA 05305569443, inscrita no CNPJ nº 19.288.388/0001-04., Objeto: Contratação dos serviços de instalação e manutenção, preventiva e corretiva de condicionadores de ar tipo split, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital. Objeto do Termo Prorrogação de vigência contratual de acordo com a necessidade da Administração Municipal conforme artigo 57, § 1 II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.. Tendo em vista o saldo remanescente do Contrato Nº 014-2022, com valor de, R\$ 145.060,00

(Cento e Quarenta e Cinco Mil e Sessenta Reais) Fundamento Legal: Art. 57, § 1 II, da Lei 8.666/93, Data do termo: 14/02/2023, Vigência: 14/02/2024.

Passa e Fica/RN Em 14 de Fevereiro de 2023

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230214102546 - Data/Hora Publicação: 14/02/2023 22:26:11

## DECRETO

**DECRETO Nº 002**

Decreto nº 002, de 14 de fevereiro de 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento geral do Município de dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o art. 9º da Lei Municipal nº 601, de 11 de novembro de 2022

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 239.394,40 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos), para fazer face às despesas de contrapartida referente ao Contrato de Repasse 925179/MDR-Caixa Econômica Federal, Operação 1081811-44/-2021, Programa de Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano, nas seguintes dotações:

Acréscimo:

Unid. Orçamentária: 02.021 - Sec. Mun. De Infraestrutura

Função: 15 – Urbanismo

Sub-função: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Atividade: 1120 – Pavimentação e Drenagem de Ruas e Avenidas (Z. Urbana e Rural)

449051– Obras e Instalações.....R\$  
239.394,40

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados

Total do acréscimo:.....R\$  
239.394,40

Total da suplementação.....R\$  
239.394,40

Art. 2º Para atendimento da suplementação de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação das seguintes dotações:

Redução:

Unid. Orçamentária: 02.005-Sec. Mun. De Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: 1043 – Ampl. e Equip. do Hospital-Maternidade

449051 – Obras e Instalações.....R\$  
150.000,00

Fonte: 16010000 – Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS-BI.  
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

Unid. Orçamentária: 02.021 - Sec. Mun. De Infraestrutura

Função: 15 – Urbanismo

Sub-função: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Atividade: 1022 – Recup. E Conserv. De prédios Públicos

449051– Obras e Instalações.....R\$  
89.394,40

Fonte: 15000000 – Recursos não vinculados

Total da redução:.....R\$  
239.394,40

Total da Anulação.....R\$  
239.394,40

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 14 de  
fevereiro de 2023; 60º da Emancipação Política.

Flaviano Correa Lisboa

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230214101817 - Data/Hora Publicação: 14/02/2023 22:19:49

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 051/2023-GP

Portaria nº 051/2023-GP, de 14 de fevereiro de 2023.

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e tendo em vista o que consta do artigo 15 e §§ do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, instituído pela Lei nº 230, de 30 de dezembro de 1997,

**R E S O L V E:**

Art. 1º RELOTAR, na Secretaria Municipal de Educação, a servidora SUZANA DE LIMA SOUSA, atualmente lotada no Gabinete do Prefeito, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230214102227 - Data/Hora Publicação: 14/02/2023 22:22:51

## PORTARIA

### PORTARIA Nº 001/2023-CGP

Portaria nº 001/2023-CGP, de 10 de fevereiro de 2023.

O Secretário Chefe do Gabinete Civil do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 025/2017, de 29 de dezembro de 2017,

CONSIDERANDO que o art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 estabelece procedimentos para recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração o acompanhamento e a fiscalização da execução dos objetos contratados junto a particulares;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

**R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal dos contratos firmados pelo município de Passa e Fica, cujo objeto se enquadre nas competências desta Secretaria:

I – Gestora de contrato: ROSINETE MARQUES DA SILVA, mat. 480;

II – Fiscal de contrato: JHONATAN DE SOUZA VICENTE, matrícula nº 63;

Art. 2º Compete ao gestor do contrato:

I – acompanhar, gerenciar e controlar o processo de gestão do contrato administrativo, desde a formalização até o encerramento da vigência do instrumento, ressalvadas as responsabilidades do fiscal do contrato;

II – organizar e instruir toda documentação relativa à contratação e execução do contrato;

III – acompanhar a vigência do instrumento contratual, e, caso necessário e mantida a condição de maior vantajosidade para a Administração Pública, adotar todas as providências necessárias para

notificação da contratada e instrução, com antecedência mínima de 100 (cem) dias do procedimento para efetivação das prorrogações e termos aditivos;

IV – gerenciar a expedição de ordens de serviços e de compra relativas à execução contratual, contabilizando o saldo de valores empenhados para acobertar as despesas contratuais e, caso necessário, solicitar ao ordenador de despesas os reforços e anulações de saldos pertinentes;

V – avaliar os casos de descumprimento das obrigações contratuais pela contratada, após ser comunicado pelo fiscal do contrato, providenciando os trâmites necessários à notificação da contratada e aplicação, pela autoridade competente, das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento às previsões contidas no instrumento contratual e atos normativos da instituição;

VI – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

VII - analisar a documentação necessária à instrução processual relativa a quaisquer alterações contratuais, quando solicitado e justificado pela unidade demandante e/ou fiscal do contrato;

VIII – instruir os pedidos de repactuação, reequilíbrio ou reajuste de preços formalizados pela contratada;

IX- realizar a notificação da contratada, sempre que necessário, para que sejam adotadas as providências necessárias para a regular execução do contrato, quando não regularizadas a pedido do fiscal do contrato;

X – designar e realizar reuniões administrativas com o representante legal da empresa contratada, sempre que necessário para adequação da execução contratual;

XI – comunicar, formalmente, ao ordenador de despesas todas as fatos relativos à inexecução contratual, quando não for possível a resolução por meio da adoção de diligências ou quando necessária a aplicação de sanções administrativas.

Art. 3º São atribuições da fiscal do contrato:

I – acompanhar e avaliar constantemente a execução do objeto e obrigações contratuais, aferindo se a quantidade, qualidade, prazo e modo da prestação dos serviços e/ou aquisição de bens estão em conformidade com as previsões contratuais;

II – receber provisoriamente o objeto contratado;

III – anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos mediante notificação da contratada, bem como comunicação formal ao Gestor do Contrato;

IV - acompanhar a correção e a readequação de faltas ou defeitos eventualmente cometidos pela contratada;

V – elaborar relatório mensal do cumprimento das obrigações contratuais e informar ao Gestor do Contrato sobre inadimplementos e ocorrências relativos à execução contratual que não tenha conseguido regularizar junto à contratada ou que ela não tenha apresentado solução satisfatória dentro do prazo, ou ainda, quando a frequência das ocorrências prejudique a consecução do objeto da contratação, propondo, se necessário, a instauração de procedimento para aplicação das penalidades cabíveis;

VI - solicitar, justificadamente, ao Gestor do contrato, as alterações contratuais qualitativas e/ou quantitativas que entender necessárias para prevalência do interesse público;

VII – encaminhar para pagamento as faturas/notas fiscais apresentadas pela contratada, atestando a despesa, instruindo com a documentação necessária à fase de liquidação, propondo as glosas administrativas cabíveis e com regular cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e alterações posteriores;

VIII – acompanhar, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e de FGTS da empresa contratada, procedendo a notificação imediata, sempre que verificadas irregularidades;

IX – comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato o fim da vigência do contrato de acordo com o seguinte prazo: 120 (cento e vinte) dias de antecedência;

X – prestar aos órgãos de controle interno e externo todas as informações necessárias relativas ao contrato, cumprindo tempestivamente os prazos estabelecidos em lei e regulamentos;

XI – abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência.

Art. 4º O gestor e/ou fiscal do contrato que não observar as normas contidas nesta Portaria, na legislação em vigor e nas normativas internas da Prefeitura de Passa e Fica e dos órgãos de controle externo, poderá ser responsabilizado pelos danos de qualquer ordem causados ao Poder Público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Francisco Pinto Ferreira

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230214102347 - Data/Hora Publicação: 14/02/2023 22:24:13



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.  
**Poder Legislativo**



**EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO**

**Presidente**

David da Silva Araújo

**Vice-Presidente**

José André

---

**Legislatura 2021-2024**

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 346 de 03 de fevereiro de 2009  
Decreto nº 017 de 04 de maio de 2020**